



Câmara Municipal de

Folha n.º 19 do proc.
n.º 304 de 1995
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1383/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 304/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa proibir o uso de telefones celulares em todos os postos de gasolina, principalmente perto das bombas abastecedoras,, localizadas no Município de São Paulo.

Estabelece multa no valor de 30 UFM's (Unidade Fiscal do Município) aos infratores, o usuário e o proprietário do posto de gasolina.

A justificativa é de que as ondas eletromagnéticas emitidas pelos aparelhos celulares podem produzir faíscas e causar explosões.

O Executivo, em resposta ao pedido de informações da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou a impossibilidade de um pronunciamento conclusivo sobre a matéria dado o desconhecimento de normas e ou pareceres técnicos a esse respeito.

Sendo assim, as duntas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Atividade Econômica manifestaram-se contrariamente ao projeto.

Esta Comissão, seguindo os pareceres supracitados, entende que falta comprovação técnica dos problemas causados pelo uso dos aparelhos celulares nos postos de gasolina, além de considerar injusta a cobrança de multa do proprietário do posto, supostamente o maior prejudicado materialmente se houvesse uma explosão



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 304 de 1995
Turconário

em seu estabelecimento. Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de setembro de 1995.

Presidente - *[Handwritten Signature]*

Relator - *[Handwritten Signature]*

[Handwritten Signature]
1995

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]